

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.812/2009.

Altera a lei nº 1.701, de 14 de agosto de 2007, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.701, de 14 de agosto de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O imóvel ora concedido destina-se a instalação de uma indústria têxtil, com atividade na área de tecelagem de fios de algodão, tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, de fibras artificiais e sintéticas e de fabricação de tecidos de malha, servindo-lhe como sede pelo prazo de dez (10) anos, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao citado imóvel.

Art. 3º - Acrescenta ao artigo 2º da Lei nº da Lei nº 1.701, de 14 de agosto de 2007, os seguintes parágrafos:

§ 1º - Para a concessão será exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. - Requerimento do interessado constando o seguinte:
 - 1.1 - capital inicial de investimento;
 - 1.2 - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
 - 1.3 - aproveitamento de matéria-prima e mão-de-obra existente no município;
 - 1.4 - viabilidade de funcionamento regular;
 - 1.5 - produção inicial estimada.
2. - Documentos que comprovem a constituição da empresa e suas alterações, com o devido registro na Junta Comercial do Estado.
3. - Documentos dos registros ou inscrições em todos os órgãos das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.



4. – Em se tratando de empresa já em atividade, a prova de regularidade dos tributos federais, estaduais e municipais, INSS, FGTS e PIS/PASEP.
5. – Licença ambiental, e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa.
6. – Certidão Negativa Judicial e de Protesto de Títulos.

§ 2º - O prazo de instalação da empresa beneficiada pela presente Lei será de um (01) ano, findo os quais a Concessão será automaticamente revogada ou rescindida.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular por Decreto quaisquer concessões de uso, anteriormente firmados, e, futuras, que não atenda as exigências da presente lei, com exceção da Lei Municipal nº. 1.809/2009 e Lei Municipal nº. 1.594/2005 .

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em 20 de fevereiro de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal